



D.O.E.

Edição 727
Quarta-Feira,
12 de Agosto de 2020
Lei Mun. nº 1.508

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito

Amarildo Henrique Alcântara

Vice-Prefeito

José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete

Elainy Machado Lino

Procuradoria Geral

Fernanda Valadão Escudini

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Idson Barrozo

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Rogéria de Carvalho Quintan

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Jadária Marchetti Freixo

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Wânia Borges

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Luciano de Almeida e Silva

Secretaria Municipal de Educação

Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara

Secretaria Municipal de Fazenda

Matheus Braga Araújo Trindade

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Defesa Civil

Jamilton Serpa de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutes Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Ronaldo de Souza Barcelos

Controladoria Geral Interna

Thiago Mota Gonçalves

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Manoel Alves Guimarães

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Pedro Luis Guarino Barroso

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Flávia Garnier Rodrigues



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 3.895, de 11 de agosto de 2020.

Dispõe sobre as ações necessárias à redução do contágio pelo coronavírus (covid-19) no Município de São Fidélis, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de São Fidélis, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus" responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de criar e atualizar medidas que regulamentem restrição da circulação e aglomeração de pessoas no âmbito municipal, indispensáveis à preservação da saúde da população, segundo recomendações técnicas da Secretaria de Estado da Saúde, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar economicamente a população mais vulnerável, os empregos, a renda e as micro e pequenas

empresas;

CONSIDERANDO que o Município de São Fidélis vem adotando medidas e realizando ações preventivas e de combate à propagação da COVID-19, em consonância com as orientações das autoridades em saúde;

CONSIDERANDO que, como efetivação do Plano de Contingência de combate ao novo coronavírus (Covid-19), foram ampliados os leitos clínicos e de UTI exclusivos de atendimento, expandindo de forma significativa a capacidade de atendimento pelo serviço municipal de saúde;

CONSIDERANDO que a testagem ampla é uma das principais estratégias estabelecidas pelo Município de São Fidélis como forma de combate a pandemia pela Covid-19, inclusive através de busca ativa, possibilitando um controle precoce da contaminação através do devido isolamento de pessoas;

CONSIDERANDO a nota técnica do Núcleo de Informação e Pesquisa do Gabinete Ampliado de Crise do Governo do Estado do Rio de Janeiro de 29 de abril de 2020, que classifica que nos casos em que não há ocupação superior à 70% dos leitos de UTI e há testes para sintomáticos e suspeitos disponíveis é possível a liberação gradual das medidas de restrição ao funcionamento e mobilidade urbana.

DECRETA:

Art. 1º- O presente Decreto atualiza medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional e nacional, decorrente do novo coronavírus (Covid-19).

Art. 2º - Ficam estabelecidas regras restritivas para o atendimento ao público por estabelecimentos comerciais, que deverão cumprir as normas e orientações sanitárias e observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial de Saúde, observando as seguintes medidas:

I - A capacidade de atendimento ao público deverá viabilizar que o fluxo de atendimento das pessoas no interior do estabelecimento possibilite o distanciamento mínimo de 2 metros entre elas;

II - O estabelecimento deverá promover o controle no distanciamento e acesso dos seus clientes, criando mecanismos de informação e gerenciamento de filas e/ou distribuição de senhas de forma a evitar as aglomerações, seja dentro ou fora dos estabelecimentos, agilizando ao máximo o atendimento, inclusive através de funcionário/colaborador disponível para orientação dos clientes;

III - Intensificação das ações de higiene e limpeza, orientação e determinação aos funcionários/colaboradores para que sejam seguidas periodicamente rotinas de assepsia para desinfecção de espaços e objetos que possam ser manuseados por clientes ou funcionários/colaboradores, tais como balcões, assentos, estrutura de caixas para pagamentos, máquinas de cartão de crédito/débito, provadores, torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências;

IV - Disponibilizar e exigir o uso de máscaras que limitem a propagação do contágio a todos os seus funcionários/colaboradores e a rotina de assepsia pela lavagem das mãos e uso de antissépticos à base de álcool (70º INPM), além da orientação sobre as recomendações de distanciamento;

V - Possibilitar o afastamento temporário de funcionários/colaboradores que estejam incluídos no grupo de risco estabelecido pela Organização Mundial de Saúde;

VI - Afastar imediatamente funcionários/colaboradores que apresente qualquer dos sintomas, encaminhando-o para o atendimento médico necessário;

VII - Assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos por meio de antissépticos à base de álcool (70º INPM) ou pela lavagem em lavatórios, quando possível a instalação, e utilizem máscaras que limitem a propagação do contágio.

Art. 3º - Além do cumprimento das regras disposta no art. 2º adequadas à natureza de seu serviço, o funcionamento de restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres fica limitado para o atendimento ao público a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação, limitado o horário de funcionamento para o atendimento presencial até às 20h, com a normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento em qualquer horário conforme as normas pertinentes.

§1º - Fica proibido o consumo de bebida alcoólica nos estabelecimentos mencionados no caput deste artigo.

§2º - Nos estabelecimentos comerciais de bares, fica permitido os serviços apenas para entrega em domicílio e retirada de produtos no próprio estabelecimento, devendo o entregador fazer uso de máscara de proteção facial e utilização de álcool (70º INPM) para assepsia.

§3º - Para fins de incidência do disposto no parágrafo anterior, prevalece a atividade econômica preponderante do estabelecimento comercial, que será objeto da análise da fiscalização e não somente aquela com base nas atividades elencadas no cartão do CNPJ.

Art. 4º - Fica autorizado o funcionamento das feiras livres que realizem a comercialização de produtos de gênero alimentício e que tem papel fundamental no abastecimento local, desde que cumpram as mesmas regras disposta no art. 2º, adequadas à natureza da atividade, e, ainda, que as barracas mantenham distanciamento seguro.

Art. 5º - As atividades de salões de beleza, esteticistas, manicures, barbearias e congêneres devem seguir as mesmas regras disposta no art. 2º, adequadas à natureza de seu serviço, que poderá ser realizado somente através de horários previamente agendados, devendo os atendimentos serem realizados conforme a capacidade para que não haja espera no ambiente pelos clientes.

Art. 6º - As academias de ginásticas e estabelecimentos similares devem seguir as mesmas regras disposta no art. 2º, adequadas à natureza de seu serviço, apenas para o funcionamento seguindo as seguintes regras:

I - ocupação simultânea de 1 (um) cliente a cada 10m²;

II - utilização de bebedouro somente para uso de garrafas próprias;

III - exigir o uso toalhas próprias pelos clientes para auxílio na manutenção da higienização;

IV - readequação dos horários para que haja o menor número de pessoas possível simultaneamente no espaço, inclusive com intervalos entre horários para minimizar o contato entre os clientes;

V - Informar aos clientes todos os manuais de orientação que possam ajudar a combater a contaminação do COVID-19;

VI - clientes e funcionários/colaboradores devem higienizar as mãos com água e sabão ou álcool (70º INPM) na entrada e na saída do estabelecimento, sempre que utilizar os equipamentos e em intervalos da realização das atividades;

VII - Os equipamentos devem ser higienizados com álcool (70º INPM) após cada uso, vedado o revezamento

Art. 7º - Ficam autorizadas as atividades de organizações religiosas desde que sejam observados todos os protocolos definidos por autoridades sanitárias, em especial:

I - Distanciamento social de no mínimo 2 metros entre as pessoas;

II - Assegurar que todos as pessoas higienizem suas mãos, de maneira rotineira, por meio de antissépticos à base de álcool (70º INPM), inclusive disponibilizando dispensadores em pontos estratégicos, ou pela lavagem em lavatórios;

III - Assegurar que todos as pessoas utilizem obrigatoriamente máscaras que limitem a propagação do contágio;

IV - Manter os locais ventilados, na medida do possível;

V - Orientar aos frequentadores que não é permitido participar de qualquer tipo de celebração ou eventos religiosos no caso de aparecimento de qualquer dos sintomas associados à Covid-19;

VI - Recomendar aos frequentadores que as pessoas consideradas do grupo de risco para Covid-19, em especial, cumpram o isolamento social no máximo possível, utilizem sempre máscara e intensifiquem os protocolos de higiene das mãos.

Art. 8º - Os estabelecimentos bancários e supermercados ou mercados, em razão do maior fluxo de pessoas, deverão intensificar e buscar mecanismos para adoção efetiva das regras disposta no art. 2º para atendimento ao público.

Parágrafo único - O horário de funcionamento dos supermercados, mercados e estabelecimentos congêneres fica estabelecido para de segunda a sábado das 07h às 21h e domingos e feriados das 07h às 13h.

Art. 9º - As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços de maneira geral à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, adotar as mesmas regras disposta no art. 2º no que couber em suas atividades.

Art. 10 - O uso de máscaras faciais não profissionais que limitem a propagação do contágio passa a ser obrigatório para circulação de pessoas em vias, espaços e bens públicos e transporte público ou privado de passageiros em todo território do Município, como medida de prevenção.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento da obrigatoriedade do uso de máscara, órgãos fiscalizadores do Município deverão avaliar a aplicabilidade de sanção administrativa, inclusive de multa prevista no art. 5º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.859/20.

Art. 11 - A Vigilância Sanitária, a Defesa Civil, a Guarda Civil Municipal e a fiscalização de postura do Município, com auxílio dos demais órgãos públicos municipais, devem intensificar a fiscalização de cumprimento das medidas de combate a disseminação da infecção do coronavírus (Covid-19).

Art. 12 - Em caso de descumprimentos das medidas temporárias restritivas para a prevenção ao contágio do novo coronavírus (Covid-19) estipuladas pelo Poder Executivo, serão aplicadas as penalidades cabíveis, incluindo a cassação da licença de localização e funcionamento, na forma do art. 26 Código de Atividades Econômicas e de Posturas - Lei Municipal nº 1.221/09, com a consequente interdição do estabelecimento e a aplicação de multa fixa de 10 (dez) UFISF, e mais uma multa de 25 % (vinte e cinco por cento) da UFISF por dia em que insistir no exercício de sua atividade, na forma do art. 577 do Código Tributário Municipal - Lei nº 1.222/09.

Art. 13 - As normas definidas através do presente Decreto têm validade até 25 de agosto de 2020, devendo ser reavaliadas após esse período ou anteriormente em razão de descumprimentos reiterados de setores específicos.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 11 de agosto de 2020.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito



Prefeitura Municipal de São Fidélis
Secretaria Municipal de Saúde
Centro Municipal de Vigilância em Saúde
GESTÃO 2017/2020

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Plano de Contingência Coronavírus Município de São Fidélis

INTRODUÇÃO

O presente documento tem o objetivo de sistematizar ações e procedimentos de responsabilidade da esfera municipal de governo, no que diz respeito à resposta ao surto de coronavírus, de maneira antecipada e também na organização de fluxos para o enfrentamento de situações que saírem da normalidade.

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

- Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
- Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
- Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
- Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população fidelense na rede de saúde.

COMPONENTES DO PLANO

As ações descritas a seguir são embasadas no conhecimento atual sobre o novo Coronavírus (COVID -19) e estão em consonância com as orientações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde. Todo caso suspeito de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID -19) deve ser tratado como um alerta. A tomada de decisão será realizada após discussão conjunta entre todos os entes envolvidos (Município, Estado e Anvisa - Ministério da Saúde). As ações pertinentes devem ser desencadeadas a partir da

definição de caso suspeito de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), que no momento atual é:

DEFINIÇÃO DE CASO DE COVID-2019

Situação 01: Febre + pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros) + histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a Organização Mundial da Saúde, nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;

Situação 02: Febre + pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros) + contato próximo* de caso suspeito para o novo coronavírus (2019-nCoV) nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;

Situação 03: Febre + pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros) + contato próximo* de caso confirmado para o novo coronavírus (2019-nCoV) em laboratório nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

NOTIFICAÇÃO

Os casos suspeitos e confirmados, em serviços públicos e privados, devem ser notificados de forma imediata pelo profissional de saúde responsável pelo atendimento ao Setor de Vigilância em Saúde Municipal para que se tome as devidas providências.

PROCEDIMENTOS PARA COLETA, CADASTRO E ENVIO DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS PARA DIAGNÓSTICO LABORATORIAL DO NOVO CORONAVÍRUS

1- INFORMAÇÕES GERAIS

Diante da emergência por doença respiratória causada pelo agente novo Coronavírus, conforme casos detectados e considerando-se as recomendações do Ministério da Saúde (MS), as equipes de vigilância do município devem ficar alerta aos casos de pessoas com sintomatologia respiratória e que ATENDAM os critérios de CASO SUSPEITO estabelecido para imediata coleta de amostras e solicitação do exame específico.

2- DIAGNÓSTICO LABORATORIAL

- Coleta de aspirado de nasofaringe (ANF);
- Swab combinado nasal/oral;

Deve ser coletada 01 amostra na suspeita de COVID-19. A amostra deve ser encaminhada ao Laboratório Central de Saúde Pública Noel Nutels (Lacen-RJ), acompanhada de cópia da ficha de notificação (disponível em <https://redcap.saude.gov.br/surveys/?s=TPMRRNMJ3D>) e do registro no GAL. As amostras devem ser mantidas refrigeradas (4-8°C) e devem ser processadas de 24 a 72 horas após a coleta.

3- LABORATÓRIO

- Seguir fluxos de laboratórios de referência para envio de amostras para infecção humana pelo COVID-19 e outros vírus respiratórios.
- Monitorar os resultados de diagnóstico laboratorial para infecção humana pelo COVID-19 e outros vírus respiratórios.

O kit para coleta foi distribuído para o município. Paciente suspeito: notifica, chama a Vigilância em Saúde Municipal, que coleta na unidade, hospital ou no domicílio a amostra e encaminha para o Lacen-RJ.

A amostra será processada de 24 a 72 horas após a coleta, a amostra será transportada em embalagem seguindo os protocolos de remessa para Substância Biológica UN 3373, categoria B, para o Laboratório Central Noel Nutels (LACEN-RJ), junto com a cópia da ficha de notificação e do registro no GAL, onde será processada para exame para vírus respiratório (painel viral). Em caso de resultado negativo, o exame será encaminhado para a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), para a realização de exame específico para COVID-19. Se o paciente estiver estável clinicamente, deve ser encaminhado para isolamento domiciliar, e deverá ser orientado sobre métodos de precaução respiratória.

4- TESTAGEM

A Secretaria Municipal de Saúde realizará testagem rápida para o COVID conforme etapas:

Situação 01: profissionais da área de saúde ativos sendo sintomáticos (mediante atestado de afastamento); e/ou

Situação 02: profissionais da área de saúde ativos assintomáticos, rede pública e privada, portando encaminhamento médico solicitando a realização da testagem;

Situação 03: pacientes apresentando sinais e sintomas característicos da Covid-19, iniciados a no mínimo 10 (dez) dias, com encaminhamento médico após atendimento

ambulatorial;

Situação 04: contato próximo com paciente de caso confirmado para o novo coronavírus (Covid-19).

Considera-se contato próximo, para fins desse protocolo, pessoas que coabitam no mesmo espaço físico, que tenham contato íntimo ou que compartilham do mesmo espaço físico por tempo prolongado em atividade laboral cotidiana.

Situação 05: Profissionais da área de saúde ativos, da rede pública e privada, sempre que apresentarem quadro de sintomas característicos ou em razão de determinação de testagem generalizada do grupo por necessidade de avaliação epidemiológica da evolução da epidemia pela Secretaria Municipal de Saúde.

Situação 06: profissionais que prestam "serviço offshore" mediante declaração da empresa informando possível contato com caso confirmado no período em que o mesmo se encontrava na plataforma, antes do desembarque.

Situação 07: servidores da Prefeitura Municipal que exerçam funções que exijam contato com pacientes de maneira geral, servidores prestadores do serviço público de limpeza urbana municipal, fiscalização e guarda patrimonial em razão de determinação de testagem generalizada do grupo por necessidade de avaliação epidemiológica da evolução da pandemia pela Secretaria Municipal de Saúde. (Sintomáticos)

Situação 08: municípios abrigados nos ILPI's Municipais (Instituição de Longa Permanência para Idosos) em razão de determinação de testagem generalizada do grupo por necessidade de avaliação epidemiológica da evolução da pandemia pela Secretaria Municipal de Saúde.

Situação 09: profissionais que atuam em estabelecimentos comerciais na prestação de atendimento ao público de serviços essenciais, em razão de determinação de testagem generalizada do grupo por necessidade de avaliação epidemiológica da evolução da epidemia pela Secretaria Municipal de Saúde.

Situação 10: outros grupos justificadamente identificados pela Secretaria Municipal de Saúde como relevantes para testagem generalizada por necessidade de avaliação epidemiológica da evolução da epidemia

NÍVEIS DE ATIVAÇÃO DA CONTINGÊNCIA

- **Nível Zero** - Casos importados de COVID-19 notificados ou confirmados no estado do Rio de Janeiro.
- **Nível I** - Transmissão autóctone de COVID-19 no estado do Rio de Janeiro (confirmação laboratorial de transmissão do COVID-19 entre pessoas com vínculo epidemiológico comprovado).
- **Nível II** - Transmissão comunitária de COVID-19.
- **Nível III - (contingência máxima)** Quando as ações/atividades orientadas para serem realizadas no nível II de ativação forem insuficientes como medidas de controle e para a organização da rede de atenção na resposta. Rede de atendimento definida incapaz de atender à demanda. Ativação pelo Gabinete de Crise

RESPOSTAS QUANTO AOS NÍVEIS DE ACIONAMENTO

A infecção pelo SARS-CoV-2 é, de modo geral, de baixa letalidade e de baixa carga de morbidade e pode ser assintomática. Entretanto, no grupo de maior risco ela pode ter maior carga de letalidade e morbidade. Este é o caso dos idosos e pessoas de todas as idades com doenças crônicas e/ou comprometimento do sistema imunológico. Para essas pessoas, os profissionais da Atenção Primária e de toda a rede devem ter atenção redobrada, identificando os usuários e propondo medidas de apoio específicas para os mesmos, garantindo acesso facilitado ao sistema de saúde e apoio domiciliar sempre que necessário.

Como os níveis de acionamento foram organizados de acordo com parâmetros epidemiológicos, como número de casos, nosso município está trabalhando no nível três, com transmissão comunitária e mediante a situação em que nos encontramos, as medidas adotadas pela Atenção Básica municipal são as seguintes:

ATENÇÃO BÁSICA

- Orientar a atenção primária, atenção pré-hospitalar e atenção hospitalar sobre manejo clínico e classificação de risco diante de um caso suspeito de infecção humana pelo COVID-19.
- Desenvolver capacitações para os profissionais de saúde da quanto ao acolhimento, cuidado, medidas de isolamento, limpeza e desinfecção de superfícies, higienização das mãos na atenção primária assistência pré-hospitalar e hospitalar.
- Orientar o monitoramento de casos de SG (Síndrome gripal) e SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave) nos serviços de saúde.
- Garantir acolhimento, reconhecimento precoce e controle de casos suspeitos para a infecção humana pelo COVID-19.
- Realizar levantamento dos insumos e equipamentos médico-hospitalares para atendimento de pacientes suspeitos para infecção humana pelo COVID-19.

- Prover todas as UBS com os protocolos disponíveis de definição de casos, medidas de vigilância e fluxos assistenciais;
- Priorizar o atendimento aos casos suspeitos do Coronavírus;
- Disponibilizar área para lavagens das mãos com água e sabão em gel no ponto de assistência para profissionais e pacientes;
- Fornecer EPI's para os profissionais de acordo com os procedimentos a serem realizadas pelos mesmos;
- Definir ações de acompanhamento dos casos considerados leves, instituindo medidas de isolamento domiciliar e também informar o paciente sobre os sinais e sintomas de alerta para que em caso de piora do quadro, o mesmo deve procurar o hospital municipal;
- Registrar todo atendimento no sistema de informação da Atenção Primária vigente (estratégia eSUS)/ Atenção Primária (SISAB);
- Vacina contra gripe sendo realizada em domicílio;
- Fará a orientação dos profissionais quanto à busca ativa e monitoramento dos casos suspeitos e confirmados, sendo esses profissionais responsáveis por passar informações periódicas dos pacientes.

REGULAÇÃO DE LEITOS

- Prover protocolos juntamente com o Núcleo Interno de Regulação para onde deverão ser referenciados os pacientes que necessitem de internação, incluindo terapia intensiva.

VIGILÂNCIA

- Realizar notificação imediata, dentro das primeiras 24 horas, de acordo com o critério de definição de caso suspeito, ao CIEVS Estadual;
- Busca ativa dos contatos próximos (Identificar todas as pessoas que tiveram ou têm contato com caso suspeito ou confirmado, conforme avaliação da vigilância epidemiológica);
- Monitorar os contatos próximos de uma pessoa com suspeita de COVID-19 devendo ser acompanhados e monitorados quanto à apresentação de sinais e sintomas e na presença dos mesmos, obtendo informações junto a equipe de Atenção Básica e podendo ser feita por contato telefônico tanto do profissional para o paciente e vice versa;
- Informar os casos suspeitos de forma imediata no redcap.saude.gov.br;
- Realizar coleta de amostras no hospital, unidade ou em domicílio dos casos identificados como suspeitos;
- Implantação da Barreira Sanitária na entrada e na saída do município com orientações e aferição de temperatura;
- Aquisição de testes rápidos para detecção do Covid-19;
- Limpeza de todas as ruas e todos os órgãos de atendimento ao público da cidade com solução de água + hipoclorito;
- Implantação de um centro de Triage exclusivo para atendimento de Síndromes Gripais.
- Elaborar material informativo para orientar os viajantes quanto à prevenção e controle a infecção humana pelo COVID-19.
- Divulgar amplamente os boletins epidemiológicos, protocolos técnicos e informações pertinentes prevenção e controle para infecção humana pelo COVID-19.
- Divulgar as informações sobre a doença e medidas de prevenção junto à rede de serviços de saúde e população.
- Divulgar informações para população em geral em relação às medidas de etiqueta respiratória e higienização das mãos para o COVID-19.
- Definir, em conjunto com os gestores, o porta-voz que será responsável pela interlocução com os veículos de comunicação.
- Elaboração e divulgação de materiais informativos sobre as medidas de prevenção e controle do COVID-19.
- Monitoramento de redes sociais para esclarecer rumores, boatos e informações equivocadas.

GESTÃO

- Articular com gestores o acompanhamento da execução do Plano de Contingência de Infecção pelo COVID-19.
- Divulgar material desenvolvido pelas áreas técnicas (protocolos, manuais, guias, notas técnicas e informativas).
- Sensibilizar a rede de serviços assistenciais públicos e privados sobre o cenário epidemiológico e o risco de introdução do COVID-19.
- Articular junto a outros órgãos o desenvolvimento das ações e atividades propostas para esse nível de alerta. • Garantir estoque estratégico de medicamento para o atendimento de casos suspeitos e confirmados para o COVID-19.
- Monitorar os estoques dos insumos existentes (medicamentos e insumos laboratoriais).
- Apoiar a divulgação de materiais desenvolvidos pela área técnica (protocolos, manuais, guias, notas técnicas).

IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE COMBATE AO COVID

- Realizar o atendimento da pessoa que apresentam síndromes gripais e que possam ser suspeitos de COVID-19 em local e sala privativa ou com menor circulação de pessoas, mantendo a porta fechada e o ambiente ventilado;
- Os pacientes suspeitos e seus acompanhantes devem usar máscara cirúrgica, lenços de papel (tosse, espirros, secreção nasal) e realizar higiene das mãos frequente com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica desde a sua identificação no serviço de saúde até sua chegada ao local de isolamento;
- Todos os profissionais que estiverem envolvidos no atendimento deverão estar devidamente equipados, utilizando máscara cirúrgica, luvas descartáveis, avental não estéril e óculos de proteção;
- Os casos graves devem ser mantidos em isolamento respiratório e em quarto privativo;
- Evitar trânsito de pessoas no quarto e limitar a movimentação do paciente.
- Caso o trânsito do paciente se dê por ambulância, são tomadas todas as providências necessárias, tanto de limpeza do veículo quanto de equipamento de proteção individual dos profissionais.

ATENDIMENTO HOSPITALAR

- Ficam suspensas visitas na UTI, bem como nas enfermarias que possuem pacientes confirmados e suspeitos de Covid-19;
- Nas enfermarias clínicas as visitas ficam reduzidas, sendo adotados parâmetros na triagem para liberação de acesso;
- Orientação os trabalhadores dos serviços de saúde quanto aos cuidados e medidas de prevenção a serem adotadas;
- Orientação aos pacientes para cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar (com cotovelo flexionado ou utilizando-se de um lenço descartável para higiene nasal), evitar o toque em mucosas de olho, nariz e boca e realizar higiene das mãos frequentemente;
- Prover condições para higiene simples das mãos: lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual;
- Manter os ambientes ventilados;
- Disponibilização de 16 leitos no Centro de Combate ao Covid-19 no Hospital Armando Vidal;
- Disponibilização de 10 leitos na Unidade de Terapia Intensiva nas dependências da própria unidade hospitalar;
- Extensão com ampliação do Centro de Combate ao Covid, com 21 leitos, que já se encontra na Rua Antônio Alves, s/n, Vila dos Coroados, em local diverso pela impossibilidade física de ser implantado também dentro das dependências do Hospital;
- A provisão de todos os insumos (máscaras cirúrgicas, máscaras N95, PFF2 ou equivalente, sabonete líquido ou preparação alcoólica, lenços de papel, avental impermeável, gorro, óculos de proteção, luvas de procedimento, higienizantes para o ambiente e outros) esta sendo reforçada pelo serviço de saúde e entregue a todos os departamentos desta pasta;
- Todos os casos suspeitos deverão ser notificados e encaminhados à Vigilância Epidemiológica.

FLUXOS E REDE ASSISTENCIAL

Educação - A partir do dia 16 de Março, segunda-feira, os alunos da rede municipal (creches, educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos) entrarão em férias antecipadas, com as escolas e creches fechadas pelos próximos 16 dias. Sendo alterado pela Portaria nº 21 de 31 de Julho de 2020, prorrogando ensino remoto até o dia 23/12/2020.

Transporte - Fica suspenso o transporte sanitário de pacientes com destino à cidade do Rio de Janeiro, salvo nos casos necessários à realização de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, bem como para a realização de exames e procedimentos considerados urgentes e inadiáveis, bem como nos casos de emergência.

Saúde - Fica estabelecido um rodízio entre os funcionários de setores que lidem diretamente com o público, sendo dividido o pessoal em uma equipe responsável pelo atendimento na parte da manhã e outra equipe pelo atendimento na parte da tarde.

Central de Atendimento do 192 - Conforme implantação do Disque 160 na Capital, foi pactuado com os Gestores municipais na 4ª CIB, que haveria indicação de contato telefônico dos municípios e desta forma foi indicado a Central do 192. O funcionário receberá as dúvidas e informará qual a unidade de atendimento mais próxima.

Atendimento ao Público - O atendimento será de 07h às 17h, priorizando casos com sinais e sintomas de Coronavírus.

Lazer e Eventos - Ficam suspensos até segunda ordem.

ATENDIMENTO

Do domicílio para o serviço de saúde: Paciente em domicílio que já foi atendido e avaliado em unidade de saúde e apresenta quadro clínico que requeira reavaliação, deve dirigir-se ao hospital municipal, adotando sempre as medidas de precaução de contato.

Entre unidades de saúde: Paciente atendido em unidade de saúde que requeira avaliação em outro nível de atenção e/ou internação deve ser encaminhado ao hospital municipal, de acordo com a gravidade do caso clínico.

Para isolamento em domicílio: Paciente atendido em unidade de saúde que apresenta condição clínica de acompanhamento e isolamento domiciliar receberá as devidas orientações pela equipe de saúde e equipe de vigilância em saúde municipal.

MEDIDAS DE PREVENÇÃO POPULACIONAL

- Instruir todas as pessoas que durante a tosse ou espirro cubram o nariz e a boca com o cotovelo flexionado ou utilize tecido ou lenço de papel, descartando-os após o uso;
- Lavar as mãos frequentemente com água e sabão por pelo menos 20 segundos. Se não houver água e sabão, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool;
- Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;
- Orientar sobre os sinais e sintomas do novo coronavírus que acionam o fluxo de atendimento para casos suspeitos da doença;
- Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
- Manter os ambientes bem ventilados; e
- Na presença de sinais e sintomas, orientar que procure o serviço de saúde para avaliação e encaminhamento.

IMPLANTAÇÃO DE BARREIRA SANITÁRIA

Foram implantadas na RJ 158, que corta o município de São Fidélis, duas barreiras sanitárias, uma vez que a cidade tem duas vias de acesso.

Como medida indispensável e excepcional de combate à propagação da COVID-19 em âmbito municipal, como forma de preservar vidas e evitar a proliferação do coronavírus em razão do número crescente de casos suspeitos e confirmados em toda a região, no Estado e no país. Contribuindo para a diminuição do risco de propagação no município do coronavírus, fazendo orientação das pessoas e aferindo a temperatura; contam com livro de ocorrência o que colabora com o registro de informações de indivíduos que apresentam temperatura elevada e são encaminhados ao Centro de Combate ao Covid.

São profissionais preparados para atendimento e orientação, a barreira é um procedimento cauteloso, deixando claro o papel de mantermos uma vigilância constante e cumprir o papel constitucional que é proteger a saúde dos indivíduos.

IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA SANITÁRIA

Organização de equipe para higienização de áreas com grande fluxo de pessoas, como higienização sanitária na Praça Central, no pátio da Igreja Matriz, no Terminal Rodoviário e os bairros. Com apoio de um caminhão-pipa e utilizando EPI os trabalhadores utilizam hipoclorito de sódio e desinfetante para lavar e fazer a desinfecção do piso, bancos, postes e sarjetas. O objetivo é higienização com produtos indicados para minimizar riscos de contaminação enquanto locais que recebem maior fluxo de pessoas.

COMUNICAÇÃO SOCIAL

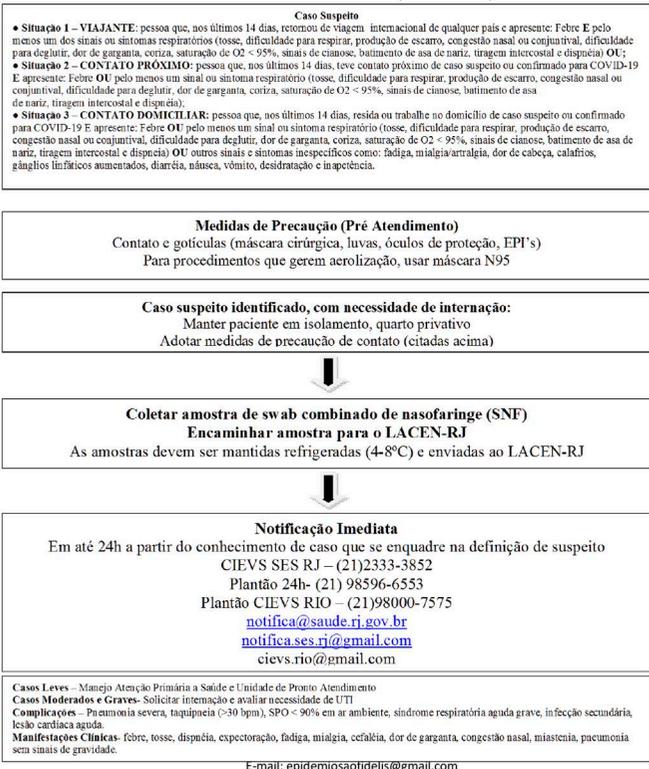
As ações de comunicação são parte essencial na resposta a situações de emergência em saúde. Dessa forma, a principal tarefa da assessoria de comunicação dos órgãos públicos é prestar informações precisas e em tempo hábil para preparar a população para o enfrentamento de um cenário de insegurança e evitar pânico.

- Manter a população informada e evitar reações sociais contra os pacientes, motivadas pela desinformação
- Veiculação de informações básicas (mensagens chaves) sobre a doença e as formas de contágio.
- Manter internautas informados e monitorar boatos e mensagens, respondendo quando necessário.
- Atualizar boletins diariamente de acordo com suas alterações.

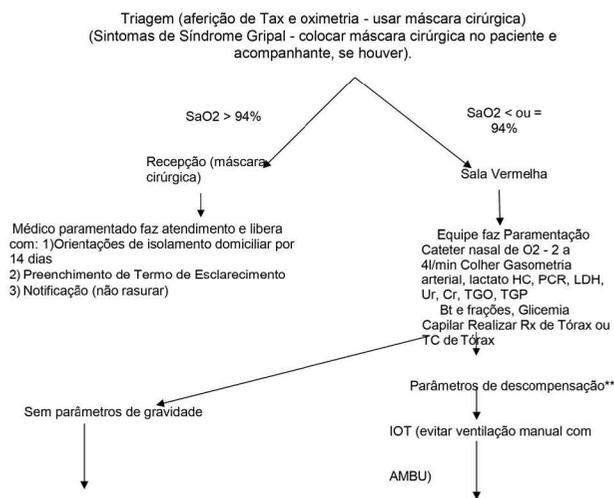
Fluxogramas

- Fluxograma Vigilância em Saúde
- Fluxograma AHAV

FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO CORONAVÍRUS (COVID-19)



Fluxograma de Atendimento no Centro de Combate ao Coronavírus



JANINE PETRUTES PALAGAR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

HITALLA VALENTIM DE MENEZES
SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Na presente data, fica RATIFICADA o(a) DISPENSA abaixo especificada, à empresa:

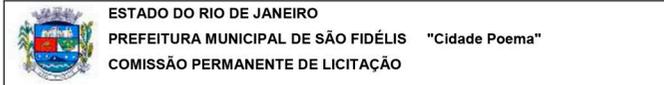
Órgão	02/14/01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Processo	000134/20
Origem	DISPENSA Nº 0087/2020. ART. 24 - INCISO IV	Ficha	1140
Dotação	10.302.0323.2007.2007 - ATENDIMENTO HOSPITALAR, AMBULATORIAL EMERGENCIAL - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	CNPJ	10.802.562/0001-02
Fornecedor	IMAGEM NOROESTE PADUENSE DIAGNOSTICOS DIGITAIS LTDA	Telefone	(22) 3851-0828
Endereço	R CORONEL OLIVIER, 112 - CENTRO - SANTO ANTONIO DE PADUA-RJ - CEP.28470-000.		

Item	Código	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.031.102	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA CARDÍACA	1	1.200,00	1.200,00
Total do Proponente					1.200,00

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 28 de julho de 2020.

JANINE PETRUTES PALAGAR
02/14/01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS/RJ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 0039/2020.

DATA: 25/08/2020

HORÁRIO: 10:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA TRATAMENTO NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: Sala de Licitações, localizada na Praça São Fidélis - 151 - Centro - São Fidélis - RJ - de segunda a sexta-feira de **8:00 às 11:00** e de **13:00 às 17:00 horas**. Ou através do portal da Prefeitura: saofidelis.rj.gov.br/licitacao/

MAIORES INFORMAÇÕES PELO TELEFONE: (22) 2758-1082 – Ramal: 204

CRITÉRIO DE RETIRADA PRESENCIAL DO EDITAL: 01 (uma) resma de papel A-4; carimbo do CNPJ da empresa.

Luciana Mozer da Silva Cortes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

